

LEI N° 165, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1.998.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear parcialmente, programa que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear parcialmente a implementação do Programa denominado “LUZ DA TERRA”, instituído por parte do Governo do Estado de São Paulo, objetivando a construção de ramais de energia elétrica nos Assentamentos Fundiários da Fazenda Monte Alegre, neste Município.

Artigo 2º) – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º) – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 17 de fevereiro de 1.998.

EMILIO CARLOS FORTES
Prefeito Municipal